



SENADO FEDERAL

PARECER N°946, DE 2015

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara n° 105, de 2015 (n° 6.280/2009, na Casa de origem), que *inclui no Anexo da Lei n° 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que menciona.*

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

RELATOR *AD HOC*: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara n° 105, de 2015, visa à alteração de componente rodoviário, que acrescenta trecho de ligação da fronteira com a Argentina até a BR-163, incluindo a ponte sobre o rio Santo Antônio, em Santo Antônio do Sudoeste, no Estado do Paraná.

No Senado, o projeto foi distribuído apenas à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Como o projeto só tramitará pela CI, compete-nos tanto a análise do mérito, como de seus aspectos formais, como a constitucionalidade.

Iniciemos pela análise de constitucionalidade. A proposição aqui analisada busca alterar a descrição do rol de rodovias federais.

De qualquer modo, entendemos que o projeto relatado seja abrangido pelo tema da Consulta n° 1, de 2013, que esta Comissão submeteu à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e que resultou em parecer que deliberou serem inconstitucionais projetos dessa natureza.

Entre as respostas emanadas pela douta CCJ, julgamos oportuno transcrever as seguintes:

2 – as relações descritivas dos componentes do Sistema Federal de Viação são inventários de bens federais, devendo ser editadas por ato do Poder Executivo;

4 – a transferência de bens entre os entes da Federação somente pode ser realizada por meio de convênio de cooperação ou de desapropriação e independe de autorização legislativa federal;

7 – são inconstitucionais as proposições legislativas que visam à alteração ou à inclusão de componentes em relações descritivas do Sistema Federal de Viação.

Ou seja, parece-nos inapelável que o projeto aqui analisado seja inconstitucional, especialmente, à luz da resposta nº 7 da CCJ que acabamos de mencionar.

Nesse sentido, uma vez que a proposta é inconstitucional, entendemos que a análise do mérito resta prejudicada.

III – VOTO

Ante o exposto, conforme Consulta nº1, de 2013, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ, votamos no mérito pelo ARQUIVAMENTO do PLC nº 105, de 2015.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2015.

Sen. Garibaldi Alves Filho, Presidente

Sen. Valdir Raupp, Relator

Sen. Fernando Bezerra Coelho, Relator *ad hoc*



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 34ª Reunião, Extraordinária, da CI

Data: 28 de outubro de 2015 (quarta-feira), às 08h30

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	2. Angela Portela (PT)
Lasier Martins (PDT)	3. José Pimentel (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. Paulo Rocha (PT)
Telmário Mota (PDT)	5. Gladson Cameli (PP)
Wilder Moraes (PP)	6. Ivo Cassol (PP)
Maioria (PMDB)	
Garibaldi Alves Filho (PMDB)	1. Edison Lobão (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Dário Berger (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Hélio José (PSD)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Ronaldo Caiado (DEM)	1. VAGO
Davi Alcolumbre (DEM)	2. José Agripino (DEM)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Cássio Cunha Lima (PSDB)	4. VAGO
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
Fernando Bezerra Coelho (PSB)	1. Roberto Rocha (PSB)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. Douglas Cintra (PTB)
Wellington Fagundes (PR)	2. Vicentinho Alves (PR)
Elmano Férrer (PTB)	3. Eduardo Amorim (PSC)